

1º/2008 DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

O novo enquadramento jurídico do Sistema Estatístico Nacional, consagrado na Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, vem justificar a aprovação de um novo Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística (CSE).

Considerando que desde a reforma do Sistema Estatístico Nacional (SEN) de 1989, consagrada na Lei nº 6/89, de 15 de Abril, o Regulamento do Conselho se revelou de grande utilidade para o seu funcionamento, importa actualizá-lo e adaptá-lo ao novo enquadramento jurídico e reunir todos os procedimentos internos num único documento.

Assim, nos termos da alínea m) do artigo 13º da Lei nº22/2008, de 13 de Maio de 2008, **na reunião plenária de 29 de Setembro de 2008, o Conselho delibera aprovar o Regulamento Interno, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante.**

Lisboa, 29 de Setembro de 2008

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

Conselho Superior de Estatística

Regulamento interno

Enquadramento jurídico

- ✓ Artigo 1º – Legislação aplicável

Composição

- ✓ Artigo 2º – Presidente
- ✓ Artigo 3º – Outros Membros
- ✓ Artigo 4º – Secretário

Estrutura organizacional

- ✓ Artigo 5º – Funcionamento
- ✓ Artigo 6º – Plenário
- ✓ Artigo 7º – Secções
- ✓ Artigo 8º – Grupos de Trabalho
- ✓ Artigo 9º – Secretariado

Competências

- ✓ Artigo 10º – Presidente
- ✓ Artigo 11º – Vice-Presidente
- ✓ Artigo 12º – Outros Membros do Conselho
- ✓ Artigo 13º – Secretário

Reuniões

- ✓ Artigo 14º – Natureza e periodicidade
- ✓ Artigo 15º – Convocatórias
- ✓ Artigo 16º – Ordens de trabalhos
- ✓ Artigo 17º – *Quórum*
- ✓ Artigo 18º – Participação em reuniões
- ✓ Artigo 19º – Actas

Processo de decisão

- ✓ Artigo 20º – Deliberações e Recomendações
- ✓ Artigo 21º – Votação
- ✓ Artigo 22º – Declarações de voto
- ✓ Artigo 23º – Avocação
- ✓ Artigo 24º – Procedimento escrito

Documentação

- ✓ Artigo 25º – Organização e circulação de documentos

Disposições finais

- ✓ Artigo 26º – Revisão ou alteração do Regulamento Interno
- ✓ Artigo 27º – Dúvidas e Omissões

Conselho Superior de Estatística

Regulamento Interno

Enquadramento jurídico

Artigo 1º

Legislação aplicável

1. O Conselho Superior de Estatística, abreviadamente designado por Conselho, é o órgão do Estado que orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional (SEN), de acordo com o nº 2 do artigo 3º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio (Lei SEN).
2. O enquadramento jurídico do Conselho encontra-se definido no capítulo III da Lei referida no número anterior.
3. O presente Regulamento decorre do estipulado na alínea m) do artigo 13º da mesma Lei do SEN.

Composição

Artigo 2º

Presidente

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da Lei do SEN, o Conselho é presidido pelo Ministro de Tutela do INE, IP ou pelo membro do Governo em que este delegar as suas funções, sendo a Vice-Presidência assegurada pelo presidente do INE, IP.

Artigo 3º

Outros Membros

1. O Conselho integra ainda os Membros constantes do nº 2 do artigo 10º da Lei do SEN.
2. Os Membros referidos no número anterior podem ser efectivos ou suplentes e são nomeados nos termos dos artigos 11º e 12º da mesma Lei.

Artigo 4º

Secretário

1. O Conselho dispõe de um Secretário, sem direito a voto, nomeado pelo Presidente do Conselho, sob proposta do Presidente do Conselho Directivo do INE, IP, nos termos do nº 3 do artigo 10º da Lei do SEN.
2. O Secretário pode ser coadjuvado por um Secretário-Adjunto que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Estrutura organizacional

Artigo 5º

Funcionamento

1. O Conselho funciona em Plenário e em Secções especializadas.
2. As Secções podem criar os Grupos de Trabalho considerados necessários para a concretização das suas competências.
3. O Conselho pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, representantes de entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, ou auscultar a opinião de peritos de reconhecida competência sobre as matérias que considere relevantes para o desempenho das suas funções.

Artigo 6º

Plenário

1. O Plenário é constituído por todos os Membros que integram o Conselho.
2. Ao Plenário estão atribuídas as competências definidas nos artigos 13º, 14º e no nº 4 do 15º da Lei do SEN.
3. O Plenário pode delegar competências nas Secções, de modo a garantir a maior eficácia na concretização das suas competências.

Artigo 7º

Secções

1. As Secções são criadas por Deliberação do Plenário do Conselho, devendo dela constar as competências, composição e duração, podendo, ainda, designar os respectivos Presidente e Vice-Presidente.
2. As Secções podem ter carácter permanente ou eventual.
3. As Secções são constituídas por Membros do Conselho.
4. Nos casos em que na Deliberação do Conselho não são designados o Presidente e o Vice-Presidente, cada Secção procede, na primeira reunião, à sua eleição.
5. As Secções, sempre que os assuntos a analisar o justifiquem, podem reunir conjuntamente.
6. As Secções, desde que seja assegurada a devida dotação orçamental, podem solicitar a peritos ou a especialistas credenciados os pareceres que considerem indispensáveis para o cumprimento do seu mandato.
7. O funcionamento das Secções rege-se pelas disposições relativas ao funcionamento do Conselho aplicáveis.
8. Na ausência do Presidente (e do Vice-Presidente da Secção) e desde que exista *quórum*, os Membros presentes na reunião escolhem, entre si, aquele que presidirá à reunião.

Artigo 8º

Grupos de Trabalho

1. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por Membros efectivos ou suplentes do Conselho e por técnicos de entidades, públicas e privadas, com competências específicas na matéria objecto do mandato do Grupo.
2. Os Membros dos Grupos de Trabalho são nomeados por solicitação do Vice-Presidente nos termos seguintes:
 - a) Pelo membro efectivo quando a entidade tem representação no Conselho;
 - b) Pelo dirigente da entidade a que pertencem nos restantes casos.
3. Os Grupos de Trabalho elegem um Presidente e, eventualmente, um Vice-Presidente.
4. O Presidente do Grupo de Trabalho é responsável perante a respectiva Secção pela coordenação e execução dos trabalhos que concretizam o seu mandato e pelo reporte regular da sua actividade.
5. O Presidente pode propor à Secção a exclusão do Grupo de Trabalho das entidades que não colaborem regularmente na execução do mandato, bem como a sua substituição.
6. Os Grupos de Trabalho podem funcionar em subgrupos de acordo com as tarefas inerentes ao cumprimento do respectivo mandato.

Artigo 9º

Secretariado

1. Nos termos do artigo 16º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, o INE, IP presta o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho.
2. O apoio referido no número anterior é prestado através do Secretariado, composto por técnicos designados pelo INE, IP e coordenado pelo Secretário do Conselho.
3. O Secretariado tem as seguintes atribuições:
 - a) Apoiar técnica, jurídica e administrativamente as actividades do Conselho;
 - b) Acompanhar e apoiar, quando for o caso, a execução das decisões do Conselho;
 - c) Elaborar os projectos de Plano e Relatório de Actividade do Conselho;
 - d) Difundir informação relevante para o funcionamento do Conselho;
 - e) Organizar seminários, debates e outros eventos, nacionais e internacionais, de interesse para o Sistema Estatístico Nacional e de que venha a ser incumbido pelo Conselho;
 - f) Gerir o *sítio* do Conselho na Internet.

Competências

Artigo 10º

Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões alargadas do Plenário do Conselho, bem como estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
- c) Nomear o Secretário do Conselho, sob proposta do Presidente do Conselho Directivo do INE, IP.

Artigo 11º

Vice-Presidente

1. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Nomear o Secretário-Adjunto do Conselho;
 - c) Orientar o trabalho do Secretário do Conselho.

2. Compete ainda ao Vice-presidente exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 12º

Outros Membros do Conselho

Compete aos outros Membros do Conselho:

- a) Participar nas reuniões do Plenário do Conselho;
- b) Colaborar activamente nos trabalhos das Secções para que forem nomeados pelo Conselho;
- c) Participar nas reuniões dos Grupos de Trabalho para que forem nomeados.

Artigo 13º

Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Assegurar o funcionamento do Conselho;
- b) Coordenar a actividade do Secretariado;
- c) Gerir as dotações atribuídas ao Conselho no Orçamento do INE, IP.

Reuniões

Artigo 14º

Natureza e periodicidade

1. O Plenário e as Secções podem reunir em sessões alargadas ou em sessões restritas.
2. As reuniões do Conselho em sessões restritas destinam-se à análise de assuntos específicos cuja natureza e âmbito respeitem apenas a uma parte das entidades que integram o Plenário ou exijam uma abordagem célere e flexível.
3. As decisões tomadas em sessão restrita têm validade e eficácia idênticas às tomadas em sessões alargadas, delas devendo ser dado conhecimento a todos os Membros do Conselho.
4. As reuniões do Plenário podem ser ordinárias ou extraordinárias.
5. O Plenário reúne ordinariamente duas vezes por ano em sessões alargadas.
6. As reuniões do Conselho em sessões restritas têm sempre natureza extraordinária.
7. As reuniões das Secções e Grupos de Trabalho realizam-se de acordo com o agendamento definido pelos respectivos Presidentes.

Artigo 15º

Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do Plenário são convocadas, pelo Presidente, ou, no caso de delegação, pelo Vice-Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos.
2. As reuniões das Secções e dos Grupos de Trabalho são convocadas pelos seus Presidentes (ou Vice-Presidentes), respectivamente com a antecedência mínima de quinze e oito dias consecutivos.
3. As convocatórias indicam a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
4. As convocatórias são enviadas através de correio electrónico ou postal. Em simultâneo, os restantes documentos para a reunião são, em regra, disponibilizados através da plataforma CIRCA.
5. As reuniões extraordinárias do Plenário são convocadas pelo Presidente ou no caso de delegação, pelo Vice-Presidente, por carta registada com aviso de recepção ou "protocolo", por sua iniciativa ou por proposta justificada elaborada por escrito por qualquer dos Membros, com a antecedência mínima de oito dias consecutivos.
6. No caso de o Presidente não aceitar a justificação de uma proposta de convocação de uma reunião extraordinária do Plenário, o assunto deve constar da ordem de trabalhos da reunião ordinária seguinte.

Artigo 16º

Ordem de trabalhos

1. No estabelecimento da ordem de trabalhos das reuniões do Plenário, o Presidente tem em conta as propostas de assuntos para discussão, formuladas por escrito por qualquer dos seus Membros ou pelas Secções, com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos, no caso de reuniões ordinárias, e de quinze dias consecutivos no caso de reuniões extraordinárias.
2. Das Ordens de Trabalho das reuniões em Sessão Restrita é dado conhecimento a todos os Membros do Conselho em simultâneo com a respectiva convocatória.
3. No caso das Secções e dos Grupos de Trabalho o prazo de trinta dias referido no número 1. é reduzido para quinze e oito dias consecutivos.

Artigo 17º

Quórum

1. O Plenário, as Secções, e os Grupos de Trabalho decidem validamente em primeira convocatória quando estiver presente a maioria simples do número legal dos seus Membros e o Presidente ou o Vice-Presidente na ausência daquele.
2. A formação do *quórum* exigido terá que verificar-se até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião.
3. Terminado o período referido no ponto anterior e não se encontrando reunidas as condições necessárias para o funcionamento do Conselho (Plenário, Secção ou o Grupo de Trabalho) é feita uma segunda convocatória da reunião para data posterior.
4. A reunião em segunda convocatória é convocada de acordo com o artigo 15º e funciona com os vogais presentes e o Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 18º

Participação em reuniões

1. Os Membros efectivos podem ser substituídos por um dos seus suplentes, devendo dar, desse facto, conhecimento ao Presidente através do Secretariado do Conselho.
2. Os Membros do Conselho podem fazer-se acompanhar de assessores em número máximo de dois em cada reunião, sem direito a voto.
3. À participação dos Membros do Conselho nas reuniões do Plenário ou das Secções corresponde o pagamento de senha de presença em valor estabelecido no Despacho Conjunto nº 19486/2008, de 23 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Presidência.
4. O pagamento de senhas de presença rege-se pelas seguintes regras:
 - a) A senha de presença é paga aos Membros efectivos do Plenário e das Secções presentes ou aos respectivos Membros suplentes nos termos do nº 1.
 - b) Constitui excepção ao estabelecido na alínea anterior, o pagamento de senha de presença a Presidentes ou Vice-presidentes das Secções que devam participar em reuniões do Plenário.
5. Os Membros do Conselho ou outros técnicos que, a título excepcional e por solicitação do Conselho, participem em reuniões têm direito ao pagamento de transporte, alojamento, seguro e alimentação, sempre que essa participação implique a deslocação para fora da localidade em que se situa o seu local de trabalho, nos termos estabelecidos para as Deslocações dos trabalhadores do INE, IP.
6. A utilização de viaturas oficiais não dá lugar ao pagamento de despesas de transporte.

Artigo 19º

Actas

1. As reuniões do Conselho são privadas, delas devendo ser lavradas as respectivas actas.
2. Das actas deve constar:
 - a) A data, o local e as presenças na reunião em causa;
 - b) A ordem de trabalhos e um resumo objectivo do seu desenvolvimento;
 - c) As decisões tomadas, a sua forma e o resultado das respectivas votações.
3. As actas são lavradas sob a responsabilidade do Secretário do Conselho e submetidas à aprovação dos Membros no início da reunião seguinte e assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
4. A elaboração das actas dos Grupos de Trabalho é da responsabilidade do Presidente.

Processo de Decisão

Artigo 20º

Deliberações e Recomendações

1. O Conselho emite Deliberações e Recomendações, de acordo com as suas competências.
2. As Recomendações podem ser emitidas pelo Plenário, Secções e Grupos de Trabalho.
3. As Deliberações ou Recomendações emitidas pelas Secções sobre os assuntos debatidos devem ser formalizadas e decorrerem de votação, nos termos do artigo seguinte.
4. As Deliberações e Recomendações do Plenário são numeradas sequencialmente sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
5. As Deliberações e Recomendações da Secção são numeradas sequencialmente dentro de cada secção, sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
6. São publicadas na 2ª série do Diário da República as Deliberações relativas a:
 - a) Aprovação das Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial e respectivas prioridades;
 - b) Aprovação de conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;
 - c) Apreciação de Planos de Actividades das autoridades estatísticas e respectivos relatórios de execução.

Artigo 21º

Votação

1. As Deliberações e Recomendações do Conselho são tomadas por maioria simples dos votos expressos.
2. O Presidente tem voto de qualidade.
3. Cada Entidade e cada Membro nomeado ao abrigo das alíneas m) e n) do artigo 10º da Lei nº 22/2008 têm direito a um voto.
4. As individualidades com competência específica nos assuntos agendados, convidadas pelo Presidente, não têm direito a voto.
5. Os Presidentes de Secções convidados a participar em reuniões plenárias não têm direito a voto.

Artigo 22º

Declarações de voto

1. Os Membros do Conselho podem formular declarações de voto.
2. As declarações de voto ficam consignadas na acta da reunião em que foram formuladas.

Artigo 23º

Avocação

1. As Deliberações emitidas pelas Secções consideram-se avocadas quando qualquer Membro do Conselho, no prazo de oito dias úteis após delas tomar conhecimento, requeira que a matéria seja reapreciada pelo Plenário.
2. As matérias decididas em sessões restritas do Plenário ou das Secções consideram-se avocadas quando qualquer dos seus Membros, no prazo de oito dias úteis após delas tomar conhecimento, requeira que a matéria seja reapreciada pelo respectivo órgão.
3. Nos casos em que se verifique a avocação, as decisões tomadas são suspensas de imediato.

Artigo 24º

Procedimento escrito

1. A apreciação ou acordo dos Membros do Conselho sobre determinados documentos, ou propostas de Deliberações ou Recomendações, podem ser obtidos por recurso a procedimento escrito.
2. As situações em que se recorre ao procedimento escrito são decididas casuisticamente pelo Conselho.

3. Compete ao Secretariado promover as diligências necessárias à concretização do procedimento escrito nos termos do nº 1 do artigo 21º, estabelecendo, para o efeito, os prazos adequados.
4. Desde que se verifique oposição ao recurso ao procedimento escrito por parte de um Membro, é necessário reunir o Plenário ou a Secção em causa.

Documentação

Artigo 25º

Organização e circulação de documentos

1. O Secretariado do CSE utiliza preferencialmente a plataforma CIRCA para circulação de documentação referente às reuniões do Plenário e das Secções, bem como de alguns Grupos de Trabalho.
2. Os documentos de trabalho são enviados aos Membros do Conselho nos oito dias imediatos ao envio das convocatórias do Plenário e de Secções, salvo se forem de natureza complexa, caso em que são remetidos com antecedência mínima de quinze dias consecutivos.
3. Consideram-se documentos de natureza complexa:
 - a) Linhas Gerais da Actividade Estatística Oficial;
 - b) Plano de Actividades e Relatório de Actividades das autoridades estatísticas;
 - c) Plano e Relatório de Actividades do CSE;
 - d) Qualquer documento que pela sua tecnicidade e/ou dimensão, se presuma requerer um número de dias para análise superior ao previsto no nº 2.

Disposições Finais

Artigo 26º

Revisão ou alteração do Regulamento Interno

Qualquer revisão ou alteração ao presente Regulamento é aprovada em sessão alargada do Plenário do Conselho, sob proposta de qualquer dos seus Membros, depois de incluída previamente na ordem de trabalhos.

Artigo 27º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento são esclarecidas/resolvidas pelo Plenário do Conselho sob proposta dos seus Membros.